



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ
Secretaria Municipal de Tributação
Assú – TERRA DA POESIA

LEI Nº 898, DE 15 DE AGOSTO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE TERRENO PARA FINS HABITACIONAL DO MUNICÍPIO DO ASSÚ/RN AO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL CANAÃ – IDEHAC.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO ASSÚ**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar, mediante encargo, terreno urbano de propriedade do Município do Assú, localizado no loteamento Parati 2000; todos integrantes de um terreno desmembrado em sua porção maior, situado ao **Norte:** AV. PREFEITO ARCELINO C. LEITÃO, **Sul:** AV. PEDRO B. DE ANDRADE, **Leste:** RUA JOÃO BATISTA TAVARES e **Oeste:** RUA MANOEL RODRIGUES PEIXOTO, medindo uma área total de **29.152,90 m²** de superfície, com a seguinte descrição de perímetro: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **V-1**, de coordenadas **N 9381921,2495m** e **E 728781,0588m**. Deste segue com azimute **342°32'8"** e distância de **149,997m**, limitando-se com **AV. PREFEITO ARCELINO C. LEITÃO**, até o vértice **V-2**, de coordenadas **N 9381876,2332m** e **E 728924,1418m**. Deste segue com azimute **253°47'25"** e distância de **193,786m**, limitando-se com **RUA JOÃO BATISTA TAVARES**, até o vértice **V-3**, de coordenadas **N 9381690,1513m** e **E 728870,0458m**. Deste segue com azimute **163°47'25"** e distância de **148,401m**, limitando-se com **AV. PEDRO B. DE ANDRADE**, até o vértice **V-4**, de coordenadas **N 9381731,5780m** e **E 728727,5441m**. Deste segue com azimute **74°14'38"** e distância de **197,076m**, limitando-se com **RUA MANOEL RODRIGUES PEIXOTO**, até o vértice **V-1** ponto inicial da descrição deste perímetro, conforme memorial descritivo Anexo desta Lei, ao **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL CANAÃ - IDEHAC**, Associação Privada, com inscrição no CNPJ nº 10.547.422/0001-35, com sede na Rua Vereador José Bezerra de Sá, nº 1574, Lagoa do Ferreiro, Município do Assú/RN, CEP 59650-000, para fins de efetivação do Programa habitacional Minha Casa, Minha Vida, tendo em vista o relevante interesse público e face ao déficit habitacional do Município de Assú/RN.

Art. 2º. A doação de que trata a presente lei destina-se à construção de **Conjunto Habitacional**, de interesse público relevante, tendo em vista o déficit habitacional do Município.

Art. 3º. O imóvel objeto da presente doação não poderá ser vendido, permutado, cedido, locado, arrendado, doado a terceiros, dado em comodato ou qualquer outra espécie de transação, se prestando, unicamente, a finalidade de cumprimento de sua função social de habitação, para as famílias carentes.



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ
Secretaria Municipal de Tributação
Assú – TERRA DA POESIA

§1º. Entende-se por famílias carentes o núcleo familiar com renda mensal que não ultrapasse 02 (dois) salários-mínimos, conforme quadro abaixo:

Renda Bruta Familiar Mensal	Prestação mensal
Até R\$ 1.320,00 (mil trezentos e vinte reais)	10% (dez por cento) da renda familiar, observada parcela mínima de R\$ 80,00 (oitenta reais)

§2º. Para ter acesso ao programa o núcleo familiar deverá comprovar que nunca participou de qualquer modalidade de programa social de habitação, através do cadastro de imóvel do município de Assú (RN).

§3º. O núcleo familiar deverá comprovar domicílio residencial no município do Assú de no mínimo 2 (dois) anos: contrato celebrado com a CAERN ou COSERN, contas de água ou luz, histórico escolar os filhos, prontuário do posto de saúde do bairro onde reside ou quaisquer outros documentos que comprovem a residência no imóvel por pelo menos 2 (dois) anos.

Art. 4º. A doação com encargo, condicionada ao cumprimento da finalidade social do encargo, terá prazo de validade de 2 (DOIS) anos, a contar da publicação da presente lei, para efetivação da doação, e comprovado o desvio de sua finalidade, por qualquer meio de prova, independentemente de qualquer procedimento judicial, o imóvel reverterá, *in continenti*, ao patrimônio do Município, sem direito a qualquer indenização ao donatário.

§1º. Após a vigência do prazo, previsto no *Caput* deste artigo, deverá ser incorporado ao Patrimônio Público Municipal, os lotes não edificados;

§2º. O loteamento previsto no artigo 1º desta Lei não poderá ser objeto de garantia real pelo **Instituto De Desenvolvimento Habitacional Canaã - IDEHAC** dos lotes não edificados.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal do Assú, aos 15 de agosto de 2023.

GUSTAVO MONTENEGRO SOARES
PREFEITO MUNICIPAL DO ASSÚ